



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 13/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 03/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS (CMEI Professora Laura Baena, CMEI Professor Herivelto, CMEI Iracema Baggio Salvador)."

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 03/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS (CMEI Professora Laura Baena, CMEI Professor Herivelto, CMEI Iracema Baggio Salvador).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, no seguinte teor:

"O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador.

A propositura tem origem no protocolo nº 2018/02/2139, de 02/02/2018 da Secretaria Municipal de Educação, cujo intuito é prosseguir com o processo de autorização e credenciamento desses estabelecimentos de ensino junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Importante rememorar que esta Casa de Leis, no exercício de seu mister e de acordo com a prerrogativa estabelecida no artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, já denominou referidos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme Leis Municipais nº 1.452 de 08 de abril de 2015; nº 1.448 de 31 de março de 2015 e Lei Municipal nº 1.522 de 19 de novembro de 2015.

Agora cabe ao Executivo, no âmbito de sua competência, submeter à apreciação dos nobres Edis a criação e inserção desses estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de ensino na estrutura administrativa para viabilizar o processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Nesse sentido faz-se urgente e necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, destacando que a educação infantil municipal é prioridade no Plano de Governo da Gestão Atual do Município, sendo relevante socialmente, principalmente à população economicamente mais carente.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores".

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com

a) Parecer Jurídico nº 0138/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 03/06); b) Ofício nº 0127/2018, da Secretaria Municipal de Educação, assinado pela Secretária Adriane Cavatoni Vicário solicitando a criação dos referidos CMEIs para fins de prosseguimento do Processo de Autorização e Credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho (fls. 07); c) Despacho do o Prefeito Municipal, Sr. José da Silva Coelho Neto, determinando a adoção das providências necessárias para atendimento da solicitação (fl. 08) e; d) Cópia das Leis Municipais nºs. 1.643/2017, 1.522/2015, 1.448/2015, 1.452/2015 que tratam da denominação dos CMEIs Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Iracema Baggio Salvador.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, o Executivo pretende autorização para criar Centros Municipais de Educação Infantil Professora Laura Baena, Professor Herivelto e Professora Iracema Baggio Salvador; cujas denominações foram aprovadas, respectivamente, por meio das Leis Municipais nº. 1.452/2015, nº. 1.448/2015 e nº. 1.522/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O objetivo é inserir tais estabelecimentos de ensino na estrutura administrativa do Município, para viabilizar o processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho/PR.

Federal temos que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seus artigos 83, incisos XII, XXX e XXXVI e 57, inciso III, que:

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XXX - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

(...)

XXXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

ARTIGO 57 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Assessores equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

Destarte, considerando que o presente projeto foi proposto pelo Prefeito, com vistas apenas a alterar a estrutura administrativa do Município, fazendo nela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

inserir os referidos Centros de Educação Infantil para viabilizar o processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho/PR., tem-se, pelos dispositivos acima transcritos, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

Outrossim, no que diz respeito à matéria, o presente projeto também se mostra salutar, vez que, conforme Justificativa do Executivo e informação da Secretaria competente, visa viabilizar o processo de autorização e credenciamento junto ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho/PR - atendendo, assim, os ditames da própria Constituição Federal que determina, em seu art. 211, a atuação Municipal na Educação Infantil e sua organização em regime de colaboração com o sistema de ensino do Estado.

Portanto, diante do exposto, tem-se que a pretensão do Executivo se mostra possível do ponto de vista jurídico, não vislumbrando este Setor qualquer impedimento legal ou constitucional para o prosseguimento da presente propositura.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 03/2018; cabendo, contudo, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 06 de março de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____